

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 23 de abril de 2019**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 23 de abril de 2019, às 9h horas, no escritório da Companhia, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º andar, cj. 82, CEP 04542-000.
- 2. Mesa:** Ibar Vilela de Queiroz - Presidente; Fernando Galletti de Queiroz - Secretário.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo único do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o Artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar e discutir a respeito da seguinte ordem do dia: **5.1.** a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) no valor de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que o valor total da Emissão, o número de Debêntures, a existência de cada série e a remuneração

serão apurados no procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”); e **5.2.** autorização para a Diretoria da Companhia discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Oferta Restrita, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

6. Deliberações Tomadas: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:

6.1. aprovar a Emissão das Debêntures e a realização da Oferta Restrita, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Minerva S.A.” e seus eventuais aditamentos a serem firmados entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente):

- (i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Companhia.
- (ii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade final de Debêntures emitidas em cada uma das séries será apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

- (iii) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (iv) **Valor total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que o valor total da Emissão será apurado no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) **Distribuição Parcial:** A colocação das Debêntures será realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”) sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e melhores esforços de colocação para o montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, desde que haja a colocação de uma quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, no valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Quantidade Mínima da Emissão”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado, por meio de aditamento à Escritura de Emissão.
- (vi) **Séries:** A Emissão será realizada em até duas séries, sendo as debêntures a serem ofertadas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as debêntures a serem ofertadas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”. A existência da primeira e da segunda série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão serão ratificadas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que as Debêntures de qualquer série poderão não ser emitidas, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única. As informações relativas à

existência ou não da primeira série ou da segunda série da Emissão e a quantidade final de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão serão refletidas por meio de aditamento à Escritura de Emissão;

- (vii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária.
- (viii) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures (“Escriturador”). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do titular das Debêntures (“Debenturista”), emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Segmento CETIP UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM;
- (ix) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia a ser descrito na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (x) **Data de Vencimento:** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”) e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido) e do resgate antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xi) **Preço, Forma de Subscrição e Integralização:** após o Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures serão subscritas e

integralizadas, no mercado primário, em uma única data (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o que será admitido exclusivamente em caso de problemas operacionais, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem indicadas na Escritura de Emissão (“Preço de Subscrição”). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento CETIP UTVM. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio e, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série;

- (xii) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão devidamente depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM;
- (xiii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,*

da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da Sexta Emissão da Minerva S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação dos Coordenadores, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente);

- (xiv) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (xv) **Juros Remuneratórios:** (a) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de uma sobretaxa máxima equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”); e (b) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI *Over*, acrescida de uma sobretaxa máxima equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de

Integralização (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou nas demais hipóteses que vierem a ser previstas na Escritura de Emissão. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xvi) **Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, conforme cronograma a ser definido na Escritura de Emissão ou nas demais hipóteses que vierem a ser previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);
- (xvii) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira data de pagamento 4 (quatro) anos após a Data de Emissão e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”), observado o disposto a ser previsto na Escritura de Emissão;
- (xviii) **Resgate Antecipado:** sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão com relação ao resgate das Debêntures em razão da indisponibilidade da Taxa DI *Over*, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após prazo de carência a ser estabelecido na Escritura de Emissão, mediante publicação de aviso aos Debenturistas ou envio de comunicação com cópia ao Agente Fiduciário, conforme vier a ser previsto na Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, de uma determinada série ou de ambas as séries, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (xix) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após prazo de carência a ser estabelecido na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xx) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”);
- (xxi) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao alongamento do perfil de endividamento da Companhia, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios;
- (xxii) **Encargos Moratórios:** caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo

pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xxiii) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação;

(xxiv) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio dos procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3 – Segmento CETIP UTVM. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 – Segmento CETIP UTVM terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador; e

(xxv) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo eventuais aditamentos aos respectivos instrumentos, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

7. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Local e Data:** São Paulo, 23 de abril de 2019. **Mesa:** (aa) Ibar Vilela de Queiroz, Presidente; Fernando Galletti de Queiroz, Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Ibar Vilela de Queiroz, Frederico Alcântara de Queiroz, Norberto Lanzara Giangrande Junior, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Gabriel Jaramillo Sanint, Sergio Carvalho Mandim Fonseca, Matthew James Jansen,

Salman Abdulrahman Binseaidan, Abdulaziz Saleh Al-Rebdi e José Luiz Rêgo Glaser.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia nº 12 às fls. 149 a 158.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

Ibar Vilela de Queiroz
Presidente

Fernando Galletti de Queiroz
Secretário